



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 792, DE 07 DE JULHO DE 2015.

(Revogada pela Lei nº 807, de 10 de maio de 2016)

~~Altera dispositivos da Lei 728 de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o recebimento das gratificações por desempenho de atividades suplementares e dá outras providências.~~

~~O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**~~

~~Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a incluir no rol disposto no art. 1º da Lei nº 728 de 10 de dezembro de 2013, as seguintes atividades suplementares:~~

~~“XIII) Membro da Comissão do Transporte Escolar”.~~

~~“XIX) Responsável pelo Controle de Arrecadação de Receitas Não Tributárias”~~

~~Art. 2º Altera-se o §2º do art. 1º da Lei nº 728 de 10 de dezembro de 2013, que passa a dispor o seguinte:~~

~~“§ 2º As atividades mencionadas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIX deste artigo são atividades próprias.”~~

~~Art. 3º Inclui-se no inciso I do art. 2º da Lei nº 728 de 10 de dezembro de 2013, o Membro da Comissão do Transporte, alterando a redação do artigo para a seguinte:~~

~~“I — 0.35 (zero ponto trinta e cinco) de padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, por mês de efetivo desempenho das atividades, no caso dos incisos I, II, III, V, XII e XIII;~~

~~Art. 4º Inclui-se no art. 2º da Lei nº 728 de 10 de dezembro de 2013, o inciso IV, que tem a seguinte redação:~~

~~“IV — A gratificação estabelecida no art. 1º desta Lei corresponde a 1.20 (um ponto vinte), do referencial padrão estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar 10 de 16 de dezembro de 2003, por mês de efetivo desempenho das atividades no caso do inciso IV do referido artigo”.~~

~~Art. 5º Altera-se o inciso II do art. 2º Lei nº 728 de 10 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação.~~

~~“II — 0.50 (zero ponto cinquenta) de padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10 de 16 de dezembro de 2003, por mês de efetivo desempenho das atividades, no caso dos incisos, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XIX;”~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 07 DE JULHO DE 2015.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO

Dionéia Cristina Froner
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda